



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

**Campeonato: Campeonato Paranaense - 1ª Fase Masculino - Série Prata –
Grupo Único**

Jogo SP120: U.T.A UNIÃO TIBAGI X TERRA RICA FUTSAL

Data/local: 15/07/2023 – Tibaji/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr. HENRIQUE GUIMARÃES THEODOTO, CREF: 039074-
G/PR, Preparador físico da equipe Terra Rica Futsal, expulso



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

de maneira direta, por, aos 05'30'', reclamar de maneira acin-tosa discordando da decisão da arbitragem, proferindo as se-guintes palavras: *“vai tomar no cu, tira essa porra de escudo do peito”*, posteriormente, retirou-se normalmente de quadra.

Neste sentido, **incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º, II¹, do CBJD** em face do desrespeito para com a equipe de arbitragem.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denun-ciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas no artigo infrin-gido.

Ainda, deixa de denunciar o sr. João Ricardo Ferreira Romão, expulso por dupla advertência, por entender que a expulsão ter sido em decorrência de segundo cartão, e não se tratar de conduta de maior gravidade que me-reça uma análise minuciosa por este Tribunal.

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. § 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 04 de agosto de 2023.

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva